



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 059 DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Arraial do Cabo e dá outras providências.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 28/08/2025 11:25
Ass. [Signature]



PROJETO DE LEI

Institui a promoção da Cultura Oceânica na rede municipal de ensino de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Arraial do Cabo, a promoção da Cultura Oceânica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Cultura Oceânica o conjunto de conhecimentos, práticas, valores e atitudes que promovem o letramento oceânico, isto é, a capacidade de compreender os princípios e conceitos fundamentais relacionados ao oceano, sua influência nos ecossistemas e na vida humana, bem como os impactos das ações humanas sobre esse ambiente, visando à formação de indivíduos aptos a tomar decisões informadas e responsáveis, contribuindo para o uso sustentável dos recursos marinhos e para uma relação ética e solidária com o oceano.

Art. 2º - A promoção da Cultura Oceânica ocorrerá de forma contínua e integrada, articulando-se com os componentes curriculares já existentes, em todas as etapas e modalidades da Educação Infantil à Educação de Jovens e Adultos da rede municipal de ensino, sendo tratada como eixo integrador e interdisciplinar.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Currículo Azul a proposta educacional que integra a Cultura Oceânica aos processos de ensino e aprendizagem, conectando o oceano à cidadania, à formação profissional e à sustentabilidade, reconhecendo-o como eixo estruturante na formação de cidadãos críticos e comprometidos com a conservação marinha e com os desafios ambientais do século XXI.

Art. 3º - O Currículo Azul será adaptado às realidades locais das comunidades escolares, com abordagem territorializada e inclusiva, integrando saberes tradicionais da cultura cabista, o protagonismo juvenil e os desafios e oportunidades relacionados ao trabalho, à cidadania e ao ecoturismo sustentável do município.

§1º - A construção e implementação do Currículo Azul deverão envolver a participação democrática da comunidade escolar, incluindo educadores, estudantes, pesquisadores, lideranças comunitárias e instituições da sociedade civil.

§2º - As práticas pedagógicas orientadas pelo Currículo Azul deverão contemplar atividades interdisciplinares, projetos de pesquisa, ações de campo e parcerias com centros de ciência, cultura e conservação marinha, incentivando a vivência e a valorização do território costeiro-marinho.



§3º - O Currículo Azul poderá ser incorporado de forma progressiva, respeitando o planejamento pedagógico das unidades escolares e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, assegurando sua continuidade e atualização permanente.

Art. 4º - A implementação da Cultura Oceânica será acompanhada da oferta de formação continuada aos profissionais da educação da rede municipal, visando à qualificação pedagógica e à integração dos princípios do letramento oceânico nos planejamentos escolares.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar a integração entre os setores e a divulgação das ações voltadas à promoção da Cultura Oceânica, incluindo centros de pesquisa, unidades de conservação, museus e demais instituições relacionadas à conservação e ao uso sustentável dos oceanos.

§1º - Serão fomentados programas e projetos que estimulem o conhecimento e a valorização do oceano, bem como a participação em iniciativas de âmbito nacional e internacional.

§2º - O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para apoiar técnica e financeiramente as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de agosto de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal